



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 61, DE 2019

Fica instituído o Programa Senado Economiza para o Brasil que tem por objetivo destinar os recursos economizados pelos senadores para promover a melhoria das condições da Saúde, Educação e Assistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



Página da matéria



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19599.06347-01

Fica instituído o Programa Senado Economiza para o Brasil que tem por objetivo destinar os recursos economizados pelos senadores para promover a melhoria das condições da Saúde, Educação e Assistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Senado Economiza para o Brasil” que tem por objetivo destinar os recursos economizados pelos senadores para promover a melhoria das condições da Saúde, Educação e Assistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art.2º.** Os recursos economizados por cada parlamentar podem ser destinados até o final do quarto bimestre do ano corrente, para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, como:

- I- Fonte de cancelamento para emendas parlamentares no Orçamento Geral da União; ou
- II- Fonte para realização de convênios com Estados ou Municípios.
- III- Execução direta pelo Senado Federal.

Parágrafo único. As ações destinadas a Convênio e execução direta pelo Senado Federal devem ser feitas dentro de objetos correlatos com a atuação do Poder Legislativo.



SF/19599.06347-01

**Art. 3º.** A fonte de recursos para implementação do Programa são os recursos de custeio (GND-03) economizados durante o exercício nas quotas de cada Gabinete de Senador.

Parágrafo único. As alocações podem ser direcionadas para Custo (GND-03) ou investimento (GND-04) nas Unidades Orçamentárias designadas pelos parlamentares.

## CAPÍTULO II

### **Das Emendas Parlamentares**

**Art.4º.** As emendas serão apresentadas em crédito adicional apresentado pelo Senado Federal até o final do quarto bimestre de cada exercício.

Parágrafo único. Os valores indicados pelo parlamentar como economia nos quintos e sexto bimestres serão bloqueados nas respectivas cotas parlamentares.

**Art. 5º.** Cada parlamentar deve indicar ação existente no Orçamento Geral da União, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo indicar subtítulo específico.

**Art. 6º.** A Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal será responsável técnica pela elaboração da Proposta de Crédito Suplementar.

## CAPÍTULO III

### **Dos Convênios e da Aplicação direta pelo Senado Federal**

**Art. 7º.** Os recursos destinados a convênios devem obedecer aos normativos vigentes sobre a matéria e estar relacionados com as ações e objetivos do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Os valores indicados pelo parlamentar como economia nos quintos e sexto bimestres serão bloqueados nas respectivas cotas parlamentares.



SF/19599.06347-01

**Art. 8º.** Os convênios podem ser direcionados para ações relacionadas com a formação e desenvolvimento da cidadania e da democracia nas redes escolares públicas.

**Art.9º.** Projetos a serem executados diretamente pelo Senado Federal devem ser alocados em ações orçamentárias existentes na programação orçamentária do Senado Federal.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais e Transitórias

**Art.10.** O Presidente deve estabelecer normas complementares com os cronogramas para elaboração de Projetos de Lei, Celebração de Convênios ou Portarias.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução tem por objetivo possibilitar ao parlamentar destinar os recursos não gastos com as cotas de custeio dos gabinetes parlamentares a projetos nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Tem o condão, portanto, de possibilitar a alocação pelos parlamentares dos recursos por eles economizados no exercício do mandato.

A estrutura administrativa para elaborar os Projetos de Lei necessários é a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal e compete ao Presidente estabelecer normas complementares com os cronogramas para elaboração de Projetos de Lei, Celebração de Convênios ou Portarias.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Estabelece-se como alternativas ao Projeto de Lei específico a realização de convênios ou a alocação direta pelo Senado, quando isso for possível pelo ordenamento jurídico.

Isto posto, propomos a aprovação deste Projeto de Resolução nos termos apresentados.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019.

**Senadora LEILA BARROS**

SF/19599.06347-01